

POLÍTICA MIGRATÓRIA E DIREITO AO TRABALHO

SIMPÓSIO

REFUGIADOS E MIGRANTES NA PARAÍBA: COMO
ACOLHER E INTEGRAR?

CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA
Procurador-Chefe do MPT na Paraíba

DIREITO DE IMIGRAÇÃO - BRASIL - REGIMES JURÍDICOS

1. Lei de Migrações - Lei 13445/2017; Decreto 9199/2017; Portarias ministeriais e interministeriais e RNs do CNlg
2. Direito do Refúgio - Lei 9474/97
3. Regime de Circulação do MERCOSUL: vários protocolos e acordos

Direitos do Imigrante no Trabalho / Lei 13.445/17

- ▶ Direitos dos migrantes (art. 4º): associação sindical, acesso a saúde, previdência e assistência social sem discriminação em razão da condição migratória, acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
- ▶ “XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- ▶ § 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, **independentemente da situação migratória**, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

Imigrante –Lei 13445/17

Art. 12. Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto

Art. 10. Não se concederá visto a quem não preencher os requisitos, ocultar condição impeditiva, ou ao menor desacompanhado. Pode ser denegado para o que já tiver sido expulso ou condenado.

Art. 26 – Estatuto do Estrangeiro O visto concedido pela autoridade consular **configura mera expectativa de direito (superado)**

Trabalho só com visto; em regra deve haver apresentação de oferta formalizada por pessoa jurídica salvo se o imigrante comprovar titulação superior, observadas as hipóteses previstas em regulamento (art. 14, § 5º).

Refugiado Lei 9474/97

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

Art. 18. A autoridade competente notificará o solicitante para prestar declarações, ato que marcará a data de abertura dos procedimentos.

Art. 26. A decisão pelo reconhecimento da condição de refugiado será considerada **ato declaratório**

Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo

§ 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho **expedir carteira de trabalho provisória**, para o exercício de atividade remunerada no País

Art. 43 e Art. 44 – “Da Integração Local” – condição atípica e desfavorável vivenciada pelos refugiados deve ser considerada quando da necessidade de apresentação de documentos, inclusive facilitando o **reconhecimento de certificados e diplomas** e o ingressos em instituições acadêmicas

Regime de Circulação do MERCOSUL

- ▶ Acordo sobre Residência para os Nacionais dos Estados Parte do Mercosul e Associados - Decretos nº [6.964/2009](#) e nº [6.975/2009](#)
- ▶ Acordo Multilateral de Seguridade Social
- ▶ Protocolo de Integração educativa (nível médio e técnico)
- ▶ Sistema de Acreditação Regional de Carreiras Universitárias - Sistema ARCU-SUL - Comissão nacional de avaliação da educação superior (cada país tem órgão análogo)
- ▶ Vigendo para o Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile Colômbia, Peru e Equador.
- ▶ Todos os nacionais desses países poderão estabelecer residência em quaisquer dos Estados signatários, **independentemente da situação migratória** (regular ou não).
- ▶ Art. 1º D. 6975/2009: Os nacionais de um Estado Parte que desejem residir no território de outro Estado Parte poderão obter residência legal neste ultimo, conforme os termos deste Acordo, mediante a comprovação de sua nacionalidade e apresentação dos requisitos previsto no artigo 4º - Acordo de Residência do MERCOSUL.

Prestações assistenciais

Bolsa Família

- ▶ Bolsa Família atende pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza que tenham renda familiar mensal de até R\$ 154 per capita
- ▶ Para entrar no programa, é exigido que os filhos em idade escolar estejam estudando e que o calendário de vacinação seja respeitado.
- ▶ Em fevereiro de 2014, o MDS expediu um ofício orientando a possibilidade dos estrangeiros em situação regular se inscreverem no CadÚnico.

BPC - Benefício de Prestação Continuada

Art. 7º do Decreto nº. 6.214, de 2007:

Para pessoas idosas ou com deficiência.

- ▶ **POSIÇÃO DO MDS:** Também pode ser beneficiário do BPC o **brasileiro naturalizado**, domiciliado no Brasil

- ▶ **Posição do INSS:** hoje, em razão de tratados internacionais, é ofertada saúde aos estrangeiros residentes no Brasil, garantindo a reciprocidade ao brasileiro que mora no exterior e desde que haja reembolso anual por parte do país de origem. Entretanto, o mesmo não existe no âmbito da assistência social e que, portanto, não teria fonte de custeio para este tipo de pagamento.
- ▶ Atualmente já há possibilidade de percepção do BPC reconhecida pelo Poder Judiciário, havendo decisão do STF em REExtra 587970 com repercussão geral desde abril/2017 (residência + requisitos gerais)
- ▶ Nova Lei de Migrações embasa a percepção do BPC (art. 4, XIII: acesso igualitário a benefícios sociais, assistência, previdência e saúde, nos termos da lei)

Sistema público de emprego

- ▶ Promulgação da Convenção 88 da OIT - Decreto n. 41.721, de 25.6.57
- ▶ Art. 1 – 1. Cada Membro da OIT **deve manter** um serviço público e gratuito de emprego.
- ▶ 2. A tarefa essencial do serviço de emprego deve se realizar [...] Programa nacional destinado a assegurar e a manter o pleno emprego, assim como a desenvolver e a utilizar os recursos produtivos. Visar ao recrutamento e colocação eficientes, inclusive facilitando a mobilidade geográfica (art. 6º)
- ▶ Art. 2 e 3º – O serviço de emprego deve ser controlado por uma autoridade nacional e compreender uma rede de escritórios locais e regionais. Agentes **públicos** devem ter formação técnica e ser estáveis (art. 9).
- ▶ Art. 4 – 1. Organização, funcionamento e política deve ser amparada por comissões consultivas, com representantes dos empregadores e dos trabalhadores, **em número igual**, depois de consulta às organizações representativas.

Lei 13667 de 17.5.2018

- ▶ Dispõe sobre o SINE, sem revogar o Decreto 76403/75
- ▶ Diretrizes (Art. 2º)
- ▶ I - a otimização do acesso ao trabalho **decente**;
- ▶ [..]
- ▶ III e IV - a execução **descentralizada**, com compartilhamento da gestão, financiamento e de recursos técnicos entre as esferas de governo;
- ▶ V - a participação de representantes **da sociedade civil** em sua gestão;
- ▶ VI - a integração e a sistematização das informações e pesquisas; [...] e IX padronização do atendimento, com ênfase à população em vulnerabilidade

PROTEÇÃO AO MIGRANTE NAS POLÍTICAS DE EMPREGO

- ▶ Ainda não existe articulação entre políticas de emprego, proteção ao migrante e combate ao trabalho escravo
- ▶ Falta de ratificação da Convenção 181 da OIT - sobre agências de emprego
- ▶ Falta de regulamentação das inovações trazidas pela Convenção 189, que trata sobre trabalho doméstico
- ▶ Falta de articulação com as políticas de combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas (CONATRAE e CONATRAP)

Papel Constitucional do MPT

- ▶ Defender a ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e transindividuais indisponíveis por meio de inquéritos civis e ações civis públicas (art. 127 + 129 da Constituição Federal).
- ▶ Ordem social é baseada no trabalho, e seu objetivo é o bem estar e justiça sociais (art. 193).
- ▶ A nossa ordem jurídica garante o trabalho como direito social e ao trabalhador o direito a melhoria de sua condição social (art. 6º + 7º CF)
- ▶ CF/88 - conceito ampliado de proteção social, que não se limita à assistência social, mas que contemple emprego, renda (art. 170 - atividade econômica é condicionada pela função social da propriedade, busca do pleno emprego e diminuição das desigualdades na atividade econômica), acesso a seguridade social para todos e financiada por todos (art. 194) e manutenção da inspeção do trabalho (art. 22, XXIV / CF)
- ▶ Brasileiros e estrangeiros residente (lato sensu) têm os mesmos direitos (art. 5º/CF)

Papel do MPT - Migrantes e Refugiados

- ▶ Nota Técnica nº 1-2018/PGT, menciona a importância da política migratória para a migração venezuelana prever necessariamente políticas públicas visando à empregabilidade e à intermediação de mão de obra, bem como ações para prevenção e repressão de vitimização de migrantes em trabalhos degradantes ou no trabalho escravo.
- ▶ MPT: Defesa dos direitos dos migrantes e dos brasileiros, igualmente, a proteção contra a exploração no trabalho
- ▶ Reconhecimento dos migrantes como segmento especialmente vulnerável à exploração no trabalho
- ▶ Trabalho em condições análogas às de escravo e Tráfico de Pessoas
- ▶ Comentários acerca da questão concernente à autorização de residência para vítimas de trabalho escravo (art. 158, § 2º, do Decreto n. 9199, de 20/11/2017 - Regulamento da Lei de Migração)